

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 174/2020

AUTORES: DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTADUAIS A UTILIZAREM DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL ESCOLA SEGURA. LEI DO DETECTOR DE SEGURANÇA.

PROTOCOLO Nº: 1052/2020



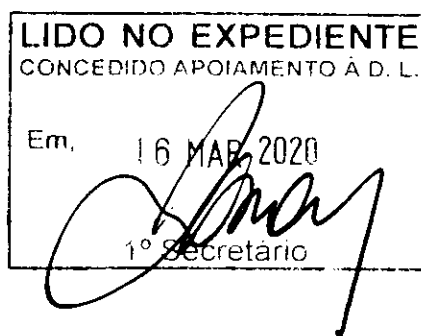
00090119

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo

PROJETO DE LEI Nº 144, de 2020



Autoriza as instituições de ensino estaduais a utilizarem detectores de metais portáteis no âmbito do Programa Estadual Escola Segura. LEI DO DETECTOR DE SEGURANÇA.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino estaduais no âmbito do Programa Estadual Escola Segura autorizadas a utilizarem detectores de metais portáteis, junto à equipe responsável pelo controle de passagem de suas portarias, ficando o ingresso no estabelecimento de ensino condicionado a submissão à fiscalização do equipamento.

Parágrafo único: O manuseio do equipamento referido no *caput* será realizado exclusivamente por pessoas vinculadas ao Programa Estadual Escola Segura.

Art. 2º Somente será autorizado o ingresso aos alunos, funcionários e visitantes que não estiverem, portanto, nenhum tipo de armamento, explosivo ou qualquer material que possa trazer risco aos alunos, funcionários ou visitantes.

§ 1º A frequência e o modo de utilização dos detectores portáteis de metal, ficará a cargo da direção ou da equipe pedagógica de cada instituição, que deverá observar as especificidades da sua instituição e fornecer treinamento à equipe responsável pelo controle de passagem de suas portarias.

§ 2º As despesas para aquisição, manutenção e renovação, dos detectores de metais portáteis, serão provenientes do Fundo Rotativo, previsto na Lei Estadual nº 14.267 de 22 de dezembro de 2003, destinado a própria instituição, ou com recursos próprios.

Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo

14446 16/03/2020 00:05:00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo

§ 3º As instituições de ensino devem manter afixadas em suas portarias de acesso placa informando sobre a utilização do equipamento e restrição de acesso na forma do *caput*.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar esta lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2020.

DO CARMO

Deputado Estadual
Líder do Bloco PSL/PTB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo

JUSTIFICATIVA

Considerando o esforço do Governo do Estado do Paraná, em garantir a segurança dos frequentadores das instituições de ensino do Estado, em especial dos alunos e principalmente das crianças e dos adolescentes.

Considerando que o ambiente escolar é composto por um grande contingente de pessoas e que em sua esmagadora maioria são de veras frágeis e portanto completamente indefesas, e assim sendo, precisam de segurança especial dada a especificidade destas condições do ambiente escolar.

Considerando fatos recentes e crescentes e repetitivos noticiados pela mídia local, onde ocorrem invasões em instituições de ensino, em especial escolas de ensino médio e fundamental, onde alunos e funcionários são atacados por pessoas agressivas e com *animus necandi* de forma desmotivada.

Considerando que o total alunos matriculados na rede estadual é de 1.111.525 distribuídos em 2.143 Escolas Estaduais, além de outros 96.797 universitários em 7 Universidades Estaduais, fontes : http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf;jsessionid=2DjwdFFBH4L4lbgCVBdHcRRvoq|OGjp8TL_DqkHj.sseed75003?windowId=342 .

Considerando que o projeto de lei visa a proteção de mais de 1.208.322 alunos, e que é impossível empregar o policiamento em todas estas 2.150 instituições, e ainda que o Estado não pode eximir-se desta obrigação de proteger.

Considerando que em razão do contingente de pessoas que dependem da proteção que o projeto de lei oferece, e que para esta proteção ser eficaz o fator tempo é fundamental.

Pelo exposto, o projeto de lei tem como objetivo principal assegurar e ampliar a segurança das instituições de ensino no âmbito estadual.

Vivemos em momento social em que a violência adentra nos ambientes escolares. Tragédias nacionais como a de Suzano, no Estado de São Paulo, acendem um alerta. Medidas preventivas precisam ser tomadas.

O Programa Escola Segura vem justamente de encontro à necessidade atual, de promover mais sensação de segurança às escolas públicas paranaenses. O incremento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo

detector de metais reforça a ideia de prevenção à segurança no ambiente, trazendo um equipamento para somar a atuação dos patrulheiros.

Seu uso não será uma regra, mas sim uma exceção, diante possíveis comportamentos suspeitos e reiterados, que fujam a normalidade de uma escola.

Ao disciplinar o uso do equipamento no âmbito do Programa Escola Segura, afasta-se a discussão e o debate acerca do preparo de professores para o uso do equipamento, pois manuseio será realizado por patrulheiros, que tiveram a devida formação, somado a experiência de anos junto a Polícia Militar do Paraná.

Na seara do campo da legalidade, com fundamento na Lei Complementar 95/1998, no art. 7º, inciso IV, fixa que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica". Dessa forma, entendemos que referido projeto em tela virá a complementar o Projeto de Lei 179/2019, de autoria do Deputado Ademar Traiano.

Ainda, entendemos pela constitucionalidade de proposta, por força das garantias fundamentais previstas na Carta Magna, que elenca a segurança como uma delas.

Medidas como o uso de um detector não segregaria, pelo contrário, traria ingredientes a mais para prevenção a violência no seio das escolas públicas paranaenses. Um ambiente escolar contaminado pela violência é um ambiente infrutífero para o desenvolvimento da educação de qualidade, de boas praticas e bons indicadores.

Infelizmente tem se tornado comum a pratica de ataques inesperados em instituições de ensino, em especial em escolas de ensino médio e fundamental, e estes ataques são severamente violentos, assim alunos indefesos acabam sendo vítimas de lesões graves e homicídios em massa.

Por fim, o uso de detector de metais é rotineiro na vida dos brasileiros, desde o ingresso em uma agência bancária, ou até mesmo para a realização de provas do ENEM, reforçando a ideia de prevenção, e não de discriminação.

Gabinete Parlamentar Deputado Do Carmo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1052/2020 - DAP, em 16/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 174/2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.


Camila Brunetta
Matricula 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
PL 179/2019 e 143/2019
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 134/2009, 310/2011, 487/2013
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matricula 16.691

1- Ciente.

- 2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de março de 2020.


Dylfardi Alessi
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	134	2009	448909/2009
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
06/04/2009	EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
30	06/04/2009	Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO FABIO CAMARGO

PALAVRAS-CHAVE

SENSOR.

EMENTA

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAIS DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS ÀS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ, PÚBLICO E PRIVADO, COM MAIS DE 250 ALUNOS POR TURNO E NAS CIDADES COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/04/2009 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/04/2009 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/04/2009 00:00	AGUARDANDO PARECER	AGUARDANDO PARECER	
03/06/2009 00:00	ARQUIVADO PEDIDO DO AUTOR				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	310	2011	1845/2011
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
11/04/2011	EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ROBERTO ACIOLLI

PALAVRAS-CHAVE

COLOCAÇÃO, DETECTORES, METAIS, ENTRADAS, ENSINO

EMENTA

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ENTRADAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADUAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO Nº 1845/11 DAP

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/04/2011 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/04/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/06/2011 00:00	PARECER CONTRÁRIO	Contrário	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
14/06/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/06/2011 00:00	AGUARDANDO RECURSO	Aguardando Recurso	
28/06/2011 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
28/06/2011 00:00	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	487	2013	8606/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
07/10/2013	EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

DETECTORES, METAIS, ESCOLAS, UNIVERSIDADES

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAR DETECTORES DE METAIS NOS PONTOS DE ACESSO EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 33-A, § 2º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/10/2013 15:56	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/10/2013 16:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	08/10/2013 09:59	AUTUADO		
08/10/2013 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/03/2014 14:41	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
08/10/2013 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/04/2014 14:12	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO PEDRO LUPION
08/10/2013 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01/04/2014 14:13	AGUARDANDO RECURSO		
08/10/2013 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/04/2014 14:02	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
23/04/2014 11:52	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/04/2014 13:43	ARQUIVADO ART. 33-A, § 1º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO
COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	179	2019	931/2019
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO	
25/03/2019		SEGURANÇA PÚBLICA	
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

PALAVRAS-CHAVE

INSTALAÇÃO, DETECTORES, METAIS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, VIOLÊNCIA, ESCOLAS, ACESSO, PESSOAS.

EMENTA

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

OBSERVAÇÕES

CCJ, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
25/03/2019 15:14	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
26/03/2019 08:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/03/2019 08:47	AUTUADO		
28/03/2019 15:22	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	143	2019	774/2019
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
18/03/2019	SEGURANÇA PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

DISCIPLINA, ACESSO, FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, ALUNOS, COMUNIDADE, DEPENDÊNCIAS, ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESTRIÇÕES DE ACESSO, DETECTORES DE METAIS, ÁREA ADMINISTRATIVA, DECRETO 2404

EMENTA

DISCIPLINA O ACESSO DE FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, ALUNOS E COMUNIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
18/03/2019 15:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/03/2019 17:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/03/2019 08:47	AUTUADO		
01/04/2019 08:45	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				